



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50
LEI Nº 1.484/2020

EMENTA:Dispõe sobre revisão dos vencimentos básicos dos Profissionais do quadro efetivo do magistério, e demais servidores do município de Ouricuri, conforme inflação acumulada.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2020, em 1º e 2º turno respectivamente a seguinte Lei

Art. 1º. Será implantada revisão salarial, perante percas de poder aquisitivo conforme inflação, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), dos vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos deste Município, inclusive dos Profissionais do magistério do quadro efetivo deste Município.

Parágrafo Único: Os proventos de Aposentadoria e das pensões dos dependentes dos servidores públicos efetivos deste Município, inclusive dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo, serão revisados na mesma proporção dos servidores ativos, nos termos do “caput” deste artigo e demais normas pertinentes à espécie, no que couber.

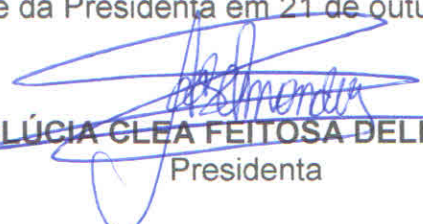
Art. 2º. A implantação das revisões concedidas, serão executadas a partir do mês de outubro do ano corrente, independente do enquadramento citados no caput.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2020,

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo, autorizado a parcelar valores retroativos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidenta em 21 de outubro de 2020.


ADELÚCIA CLEA FEITOSA DELMONDES
Presidenta